



Freguesia
**Pontinha
Famões**

JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

ATA N.º 15 – 20 .05.2014

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e catorze, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões reuniu em reunião ordinária, nas instalações sitas na Avenida 25 de Abril, 22 A, na Pontinha.-----

◇ **Presenças:**-----

Presidente: Corália Viçoso Conceição Afonso Rodrigues
Secretário: Rui Manuel Andrade Teixeira
Tesoureiro: Antonio dos Santos Rodrigues
Vogal: Albertina Jesus Nunes Pires
Vogal: Alberto Manuel de Lima Barreiro
Vogal: Cristina Maria Guerreiro Silvestre
Vogal: Francisco José Carvalho Rana

◇ **Ausências:**

A Presidente deu início à reunião, convocada por edital Nº 9, de 09 de Dezembro 2013, pelas 18h00. -----

ORDEM DE TRABALHOS:

PONTO PRÉVIO-----

PONTO UM: Cedências-----

PONTO DOIS: Proposta da Micro Estrutura Orgânica.

PONTO TRÊS: Adjudicação de proposta para a aquisição dos serviços de auditoria.

by C/1
M
Am
Aliu
Fam

PONTO QUATRO: Proposta de Renovação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado – Hélio Marques Gonçalves.

PONTO CINCO: Proposta para alteração de Horário de Trabalho – Atribuição de Jornada Continua.

PONTO SEIS: Proposta de Constituição do Fundo de Maneio.

PONTO SETE: Alteração Orçamental.

PONTO OITO: Relação de pagamentos a Fornecedores.

Ponto de Informações.

PONTO PRÉVIO:

PONTO UM: CEDÊNCIAS

PROPOSTA N.º 8

Em 7 de Maio, a Fresoft Lda, requereu o salão e cadeiras, para dia 27 de maio de 2014, das 14h00 às 17h30, para a realização de uma formação de Software destinados às Juntas de Freguesia, este registado internamente com o nº de ID.2014/02641.

Nos termos da alínea b) do artigo 13.º do Regulamento e Tabela de Taxas da JFUFPPF, por cada hora de utilização são devidas, pelas pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos de outra freguesia, a taxa de € 18,18, pelo que, se estima que o valor total a cobrar será de 63,63 €.

Pelo exposto, proponho a autorização da cedência do salão e cadeiras, para dia 27 de maio de 2014, das 14h00 às 17h30, mediante o pagamento da taxa devida nos termos da alínea b) do artigo 13.º do Regulamento e Tabela de Taxas da JFUFPPF.

Aprovada por unanimidade.-----

PROPOSTA N.º 9

Em 20 de Maio, o Colégio do Menino Jesus – Associação Socorro e Amparo, IPSS localizada em Carnide, solicitou 6 estrados para dia 30 de Maio, para a festa do final do ano letivo, pedido este registado internamente com o nº de ID.2014/02990.

Proponho a autorização da cedência de 6 estrados para dia 30 de maio, o transporte é feito pelo Colégio de Menino Jesus.

Aprovado por unanimidade.-----

PROPOSTA N.º 10

Em 15 de Maio, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Pontinha, requereu o salão e cadeiras, para dia 7 de Junho das 14h00 às 18h00, para uma tarde Fados, pedido este registado internamente com o nº de ID.2014/02851.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Pontinha e uma associação sem fins lucrativos, desenvolvendo atividade de caráter humanitário com interesse para a freguesia.

Nestes termos e ao abrigo da alínea v), f) e o) do nº1 do artigo 16 da lei nº75/2013, de 12 de setembro, proponho a autorização da cedência do salão e 100 cadeira, para dia 10 de maio das 14h00 às 18h00.

Aprovado por unanimidade.-----

2
by G
M
Ary
Alic
Amm

by
M
A
A
A

PROPOSTA Nº. 11

Em 20 de Maio, o Grupo de Trabalho da Assembleia de Freguesia, requereu o salão e cadeiras, para dia 22 de maio, das 21h00 às 23h00, para a realização de uma reunião, este registado internamente com o nº de ID.2014/02971.

Sendo assim, propõe-se autorização da cedência do salão e 30 cadeiras, para dia 22 de maio, das 21h00 às 23h00.

Aprovado por unanimidade.-----

PROPOSTA Nº.12

Em 6 de Maio, a Câmara Municipal de Odivelas - Gabinete Veterinário Municipal, requereu o data show para os dias 7 e 23 de maio, para duas ações de sensibilização, este registado internamente com o nº de ID.2014/02711.

Sendo assim, propõe-se a retificação e autorização da cedência do data show para dia 7 e 23 de maio das 9h00 às 13h00.

Aprovado por unanimidade.-----

PONTO DOIS: PROPOSTA DA MICRO ESTRUTURA ORGÂNICA.

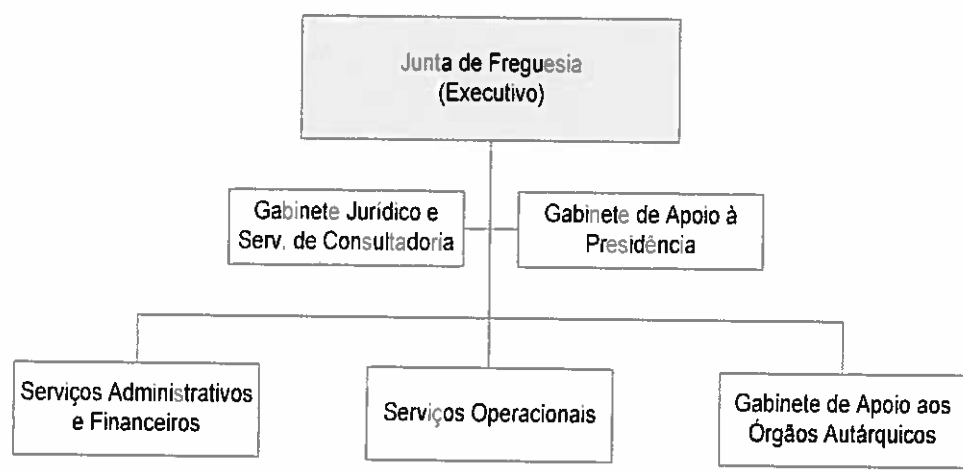
PROPOSTA Nº.3

Considerando que:

- i. O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estabeleceu um novo enquadramento jurídico de organização dos serviços das Autarquias Locais.
- ii. Previamente a Assembleia de Freguesia, reunida em 21 de abril de 2014, aprovou, sob proposta da junta de freguesia, reunida em 18 de março de 2014, o modelo de estrutura orgânica hierarquizada e o número máximo de 5 subunidades orgânicas, ao abrigo do artigo 13.º da Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.
- iii. Em Assembleia de Freguesia, reunida em 21 de abril de 2014, foi aprovado, sob proposta da junta de freguesia, reunida em 01 de abril de 2014, o Regulamento de Organização dos Serviços, orientado pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais direitos constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.
- iv. Na referida sessão da Assembleia de Freguesia foi ainda aprovado, sob proposta da junta de freguesia, reunida em 01 de abril de 2014, o Organograma Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões, que contempla quatro subunidades orgânicas - o Gabinete de Apoio à Presidência, o Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, os Serviços Administrativos e Financeiros e os Serviços Operacionais -, conforme imagem abaixo:

ORGANOGRAMA DA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIA DE PONTINHA E FAMÕES

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



- v. Na senda do organograma aprovado, sob proposta da junta de freguesia, proponho a aprovação da Micro Estrutura Orgânica que ora apresentada como ANEXO I, cumprindo esclarecer o seguinte:
- vi. O "Gabinete Jurídico e Serviços de Consultadoria" identificado no organograma e na Micro Estrutura Orgânica não é uma subunidade orgânica, na medida em que, a referida área é composta apenas por um técnico superior, licenciado em direito, não dispondo, no mínimo, de quatro trabalhadores integrados em carreiras de grau 2 de complexidade.
- vii. O "Gabinete Jurídico e Serviços de Consultadoria" não é subsumível na classificação legal prevista no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.
- viii. No entanto, era premente a necessidade de separação, distinção ou criação do "Gabinete Jurídico e Serviços de Consultadoria", porque o técnico superior não pode ser integrado em nenhuma das quatro subunidades orgânicas criadas - o Gabinete de Apoio à Presidência, o Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, os Serviços Administrativos e Financeiros e os Serviços Operacionais, na medida em que:
 - a. O mapa de pessoal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões apenas detém um trabalhador integrado na carreira/categoria de técnico superior;
 - b. O técnico superior apenas pode depender, hierarquicamente de trabalhador com categoria/ carreira igual ou superior ou de dirigente intermédio;
 - c. Inexistindo as condições enunciadas em a. e b., o técnico superior dependerá diretamente da Presidente da Junta de Freguesia.
- ix. De acordo com o artigo 12.º do Regulamento de Organização dos Serviços, a área ora denominada "Gabinete Jurídico e Serviços de Consultadoria" depende diretamente do Presidente da Junta de Freguesia, como órgão de staff, sendo atribuições gerais desta área:
 - a) Dar apoio jurídico ao Presidente da Junta de Freguesia;
 - b) Dar apoio jurídico aos Órgãos da Autarquia e demais serviços existentes nesta autarquia;
 - c) Promover a Consultadoria ao Presidente da Junta de Freguesia nas áreas que assim for determinado.
- x. A área de "Intervenção Comunitária", inserida na subunidade orgânica "Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos", inclui todas as atribuições e pelouros direccionados para a comunidade, que ora se refere a título de exemplo, nomeadamente: Cultura, Juventude, Apoio aos Séniores, Ação Social, etc.

Cumprindo a este Executivo aprovar a Micro Estrutura Orgânica, PROPONHO, nos termos das alíneas b) e e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da MICRO

ESTRUTURA ORGÂNICA que ora se junta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

Aprovado por unanimidade.-----

PONTO TRÊS: ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA.

PROPOSTA Nº. 4

Em deliberação da 4.ª Reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada a 15 de abril de 2014, foi aprovada a Prestação de Contas, referente ao período compreendido entre o dia 30 de setembro de 2013 e o dia 31 de dezembro de 2013, onde foram identificadas algumas desconformidades nas contas e procedimentos da extinta Junta de Freguesia da Pontinha.

Estas desconformidades determinaram a necessidade e a urgência da realização de auditoria às Demonstrações Financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2013, sendo premente a abertura procedimento de aquisição dos serviços de auditoria, serviços esses na área financeira *que ora se discriminam*, nomeadamente:

- a) Avaliação do sistema de controlo interno existente;
- b) Identificação de oportunidades de melhoria a implementar, no que concerne a:
 - i. Cumprimento de Regulamentos e quesitos legais;
 - ii. Análise das Delegações de Competências;
 - iii. Análise da informação e documentação financeira, com a necessária reconciliação dos registos contabilísticos;
 - iv. Verificação da segregação de funções;
 - v. Verificação e análise das normas de controlo interno;
- c) Auditoria das Demonstrações Financeiras a 31 de dezembro de 2013;
- d) Emissão de Certificação Legal de Contas;
- e) Relatório sobre procedimentos contabilísticos e de controlo interno.

Nestes termos, em reunião de junta extraordinária n.º 4 de 14.05.2014 foi aprovada a abertura de procedimento contratual para a aquisição dos serviços de auditoria, assim como, foi cabimentada e autorizada a despesa, conforme Informação Interna n.º 192/2014, datada de 08-05-2014, pelo valor máximo de 5000,00€ (cinco mil euros), IVA não incluído, que faz parte integrante da referida reunião.

Em 15.05.2014, foram convidadas a apresentar proposta ao Convite e respectivo Caderno de Encargos n.º 9/2014, as seguintes empresas, nomeadamente:

- Rodrigues Sacramento, SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Largo Maria Leonor, 8,2º-B, Miraflores 1495-144 ALGÉS
E-mails: s.geral@rms-sroc.pt ou l.manuel@rms-sroc.pt,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'bref', 'AP', and 'Tom'.

CF
by
M
Alia
form

<http://www.rms-sroc.pt/>

NIF: 510812066

- Carlos Ferreira & José Ramalhete, Sroc, Lda.
Rua do Índico, Edifício Altis, 3.º-S, Cerro Alagoa
8200-139 ALBUFEIRA
E-mail: geral@cfjr-sroc.pt

- PricewaterhouseCoopers
Rua Sousa Martins Palácio Sottomayor, 2º-E
1069-316 LISBOA
Email: pwc.portugal@pt.pwc.com

As empresas Carlos Ferreira & José Ramalhete, Sroc, Lda. e PricewaterhouseCoopers não apresentaram proposta ao Convite e respectivo Caderno de Encargos n.º 9/2014.

Em 19.05.2014 a empresa Rodrigues Sacramento, SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas apresentou proposta ao Convite e respectivo Caderno de Encargos n.º 9/2014, registada internamente com o ID n.º 2014.02960, que ora se junta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta a reunião de junta, cumprindo referir o seguinte:

- a. A proposta contempla a realização da totalidade dos serviços descritos como objecto contratual no caderno de encargos n.º 9/2014;
- b. A Metodologia e o Plano de Trabalhos apresentados na proposta são especialmente vocacionadas para organizações do sector público e orientadas para a análise das organizações numa perspectiva de eficiência, eficácia e economia;
- c. O plano de trabalho divide-se em três fases, nomeadamente:
 - o Primeira fase: Análise de procedimentos e identificação de oportunidades de melhoria em termos contabilísticos e de controlo interno (2 semanas);
 - o Segunda fase: Auditoria financeira do exercício findo em 31 de dezembro de 2013 (4 semanas);
 - o Terceira fase: Relatório Final
- d. Recurso à ferramenta informática, denominada DRAI Software, que permite uma auditoria de melhor qualidade, maior capacidade de resposta, redução do esforço do nosso departamento financeiro e partilha de dados financeiros.
- e. O preço total da proposta é de € 4900,00, IVA não incluído, sendo a taxa legal de IVA aplicável de 23%;

- f. Cumprimento do prazo sessenta dias para apresentação do relatório final, conforme estipulado no caderno de encargos n.º 9/2014, sem prejuízo do cumprimento de todas as fases e procedimentos obrigatórios na Auditoria;
- g. Emissão de Certificação Legal de Contas e Relatórios sobre procedimentos contabilísticos e de controlo interno;
- h. O preço total será faturado da seguinte forma:
 - o Com o início do trabalho: 20% dos honorários;
 - o Com a entrega da versão preliminar do Relatório de Auditoria: 30% dos honorários.
 - o Com a entrega do Relatório final: 50% dos honorários.

Pelo exposto, a admitir a adjudicação da proposta apresentada pela empresa Rodrigues Sacramento, SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, registada internamente com o ID n.º 2014.02960, cumpre emitir o respetivo parecer vinculativo.

Senão vejamos:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (adiante LOE de 2014), que procedeu à provação do Orçamento de Estado de 2014, contempla um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Nos termos do n.º 4, do artigo 73.º da LOE de 2014, carece de parecer prévio vinculativo, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é, segundo o disposto no n.º11 do artigo 73.º da LOE de 2014, da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alíneas a) e c), do n.º 5, bem como da alínea b), do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramites regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3 -B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Cumprir ainda assinalar que, até à presente data, não foi publicada a Portaria a que se refere o n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Não obstante não ter ainda sido emitida a regulamentação aplicável aos termos e à tramitação do referido parecer, a norma que prevê a exigência de parecer prévio vinculativo vigora na ordem jurídica, devendo, por tal facto, ser-lhe dado cumprimento.

Salienta-se ainda que, no momento da entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado de 2011, aprovada pela Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, foi posição maioritária que a exigência de parecer prévio vinculativo era apenas aplicável aos contratos de prestação de serviços de tarefa e avença e de consultadoria técnica, e não a todo e qualquer contrato enquadrável na categoria de contratos de prestação de serviços.

Com a publicação do diploma que veio estabelecer as normas de execução orçamental para 2011 (Decreto-Lei nº 29-A/2011, de 21 de março), verificou-se que este diploma veio contemplar expressamente, no nº 2 do artigo 69º, as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio, deixando claro que a exigência de parecer prévio favorável é aplicável a todos os contratos de prestação de serviços independentemente do objeto.

A LOE de 2014 contempla, nos nºs 7 a 9, do artigo 73º, e à semelhança do que foi determinado na Lei de Execução Orçamental de 2012, quais as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio.

Desta forma, é atualmente entendimento de que todas as aquisições de serviços que não estão contempladas no nº 7, do artigo 73º da LOE de 2014, estão sujeitas a parecer prévio.

Por outro lado, a aquisição de serviços vem definida no artigo 450.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos seguintes termos: "Entende-se por aquisição de serviços o contrato pelo qual um contraente público adquire a prestação de um ou vários tipos de serviços mediante o pagamento de um preço."

Pelo que, em nosso entender, é neste sentido que a expressão "contratos de aquisição de serviços", constante no n.º 1 e 4, do artigo 73.º da LOE 2014, deve ser interpretada, abarcando várias realidades contratuais, como sejam, os contratos de prestação de serviços (Parecer jurídico da CCDR- LVT/ Divisão de Apoio Jurídico n.º 72 / CCDR-LVT / 2011, in [file:///C:/Users/ISA/Downloads/PJ_72_2011pdf%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/ISA/Downloads/PJ_72_2011pdf%20(2).pdf)).

Considerando que o parecer vinculativo do órgão executivo depende da verificação cumulativa dos requisitos enunciados no n.º11 do artigo 73º da LOE de 2014, i.e., que o parecer vinculativo depende da verificação dos requisitos previstos na alíneas a) e c), do nº 5, bem como da alínea b), do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramites regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3 -B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro, cumpre apreciar o seguinte:

A. Relativamente à alínea a) do n.º 5 do artigo 73º da LOE de 2014

A alínea a) do n.º 5 do artigo 73º da LOE 2014 remete para o n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que por sua vez, remete para o n.º 2 do referido artigo.

by
[Handwritten signature]

Os serviços de auditoria impõem a prestação de trabalho não subordinado, externo e independente, uma vez que, é prestado com autonomia e ausência de sujeição à disciplina e à direção desta Junta, não exigindo o cumprimento de horário de trabalho, como é próprio da profissão de auditor em regime liberal.

A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação, a mesma apenas entra em vigor nos termos e condições previstos na portaria, a publicar, a que se refere o diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas, i.e., a Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro.

No entanto, ainda que assim não fosse, a execução do trabalho em referência se revela não apenas inconveniente mas efetivamente impossível o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, uma vez que o artigo 75.º e seguintes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas determina a incompatibilidade entre a profissão de revisor oficial de contas e a qualidade de funcionário, agente ou contratado de quaisquer serviços que possuam natureza pública ou prossigam finalidades de interesse público, de natureza central, regional ou local.

Face a essa incompatibilidade entre o exercício de funções públicas e a profissão de revisor oficial de contas, está excluído o recurso a pessoal em situação de mobilidade especial, já que esta situação pressupõe sempre a existência de um vínculo de emprego público, não havendo, portanto, lugar à prévia atestação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, que se refere o nº 7 do art.º 33º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

E o convidado disponibilizou os códigos para consulta on-line das declarações de não dívida às finanças e segurança social, que fazem parte integrante da proposta, registada internamente com o ID n.º 2014.02960.

B. Relativamente à alínea b) do n.º 4 do artigo 73.º da LOE de 2014

O preço total proposto pela convidada é de € 4900,00, IVA não incluído, encontrando-se este cabimentado e autorizado, de acordo com a Informação Interna n.º 192/2014, datada de 08-05-2014, pelo valor máximo de 5000,00€ (cinco mil euros), IVA não incluído, submetida em reunião de junta extraordinária n.º 4 de 14.05.2014, e que faz parte integrante da referida reunião.

C. Relativamente à alínea c) do n.º 4 do artigo 73 da LOE de 2014

CA
by
AP-1
Am

Cumprir verificar o cumprimento da redução remuneratória prevista na alínea b) do nº 1, do artigo 33º da LOE para 2014, se aplicável, que conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º do referido diploma, estabelece que ao valor total do contrato de aquisição de serviços superiores a € 2000 é aplicável uma taxa de redução remuneratória de 12%.

No entanto, ao contrato de aquisição de serviços a celebrar com a empresa Rodrigues Sacramento, SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas não é aplicável a redução remuneratória prevista na alínea b) do nº 1, do artigo 33º da LOE para 2014, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º do mesmo diploma, na medida em que, ainda que o contrato em referência venha a celebrar-se em 2014, este não tem o mesmo objecto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Nestes termos, somos a concluir que os requisitos exigidos no n.º 5 e 11 do artigo 73º da LOE 2014 encontram-se preenchidos, pelo que, proponho o seguinte:

- a) Emissão de parecer vinculativo;
- b) Adjudicação da proposta apresentada pela empresa Rodrigues Sacramento, SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, registada internamente com o ID n.º 2014.02960, pelo preço total de € 4900,00;
- c) Celebração de contrato de aquisição de serviços, com efeitos a partir de **01 de junho de 2014**, nos termos e condições fixadas no caderno de encargos 9/2014.

Aprovado por unanimidade.-----

PONTO QUATRO: PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO – HÉLIO MARQUES GONÇALVES.

PROPOSTA Nº. 1

- i. Em 11 de junho de 2013 a Junta de Freguesia de Famões celebrou o contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo determinado com Hélio Marques Gonçalves, com a categoria de assistente operacional, na carreira de assistente operacional, na área do Ambiente e Salubridade.
- ii. À presente data mantêm-se as exigências materiais que levaram a Junta de Freguesia da Famões a celebrar em 11 de junho de 2013 com o Hélio Marques Gonçalves o contrato de trabalho em funções públicas a tempo determinado, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional.
- iii. De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para o ano de 2014), os serviços e organismos da administração autárquica não

by CS
 M
 Am
 AP
 fmm

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large signature and the word 'form' written vertically.

pode proceder à renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

- iv. Salvo em situações excecionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público, em que o órgão executivo pode autorizar a renovação, fixando, caso a caso, as condições e termos a observar para o efeito e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos enunciados no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para o ano de 2014).

Senão vejamos:

- v. Relativamente ao requisito da existência de relevante interesse público na renovação, ponderando, designadamente, a eventual carência de recursos humanos no setor de atividade da Administração Pública a que se destina o recrutamento, bem como a evolução global dos recursos humanos do ministério de que depende o serviço ou organismo:

- a. É manifesto o interesse público na renovação do contrato de trabalho em funções públicas do trabalhador Hélio Marques Gonçalves, dado que, à presente data, mantêm-se as exigências materiais que levaram a Junta de Freguesia da Pontinha a celebrar o referido contrato em 14 de janeiro de 2014.
- b. É manifesta a carência de trabalhadores no sector do Ambiente e Salubridade, onde o trabalhador Hélio Marques Gonçalves está afeto, particularmente com o know-how e capacidade do trabalhador em referência.

- vi. Relativamente ao requisito da Impossibilidade de satisfação das necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade:

- c. A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação, a mesma apenas entra em vigor nos termos e condições previstos na portaria, a publicar, a que se refere o diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas, i.e., a Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro.

- vii. Relativamente ao requisito da Demonstração de que os encargos com as renovações em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços ou organismos a que respeitam, o mesmo pode ser comprovado mediante:

- d. Os encargos com a renovação do contrato de Hélio Marques Gonçalves estão previstos na Informação Interna n.º 199/2014 de 15.05.2014, tendo os mesmos sido, devidamente cabimentados, comprometidos e autorizados.

viii. Relativamente ao requisito da Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, de 2 %, de pessoal considerando o número de trabalhadores do serviço ou organismo em causa no termo do ano anterior, previsto no artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro:

- e. Em 31.12.2013 o mapa de pessoal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões contemplava 81 postos de trabalho, ocupados por trabalhadores da Junta de Freguesia de Famões e da Junta de Freguesia da Pontinha.
- f. Durante o ano de 2014, a junta de freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões tem que reduzir, no mínimo, em 2% de pessoal, isto é, dois trabalhadores.
- g. Em reunião de junta n.º 9, de 18.02.2014 foi deliberada a aprovação do relatório final, em processo disciplinar instaurado contra Assistente Operacional, com relação jurídica de emprego público a tempo determinado, determinado a aplicação da pena de demissão e despedimento, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 58/2008.
- h. Em 14 de março de 2014, caducou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, celebrado com o trabalhador Fábio André dos Santos Pereira.
- i. Durante o ano de 2014, é ainda previsível a aposentação por incapacidade da trabalhadora Maria Manuela Massa, assistente operacional, com contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado.
- j. É ainda espectável que no decorrer do ano de 2014, seja a aposentada a trabalhadora de Fernanda Lourenço, assistente técnica, com contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado.
- k. Pelo que é expectável o cumprimento das medidas de redução mínima, de 2 %, de pessoal considerando o número de trabalhadores do serviço em 31.12.2013.

ix. Relativamente ao requisito da Parecer prévio favorável do membro do Governo de que depende o serviço ou organismo que pretende realizar a renovação de contrato ou nomeação:

- l. Nos termos do n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para o ano de 2014), no caso dos serviços e organismos das administrações regionais e autárquicas, a autorização a que se refere o n.º 2 compete aos correspondentes órgãos executivos.

CA
by
M
A
f

- x. Relativamente ao requisito do cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

m. Os serviços de recursos humanos da JFUFPPF têm submetido, regularmente os mapas trimestrais e semestrais no SIAL, conforme informações que constam dos relatórios de atividade, aprovados em reunião de junta e assembleia de freguesia.

Nestes termos e nos demais de direito, proponho a renovação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, celebrado com Hélio Marques Gonçalves, pelo período de um ano, nos termos e com os limites do artigo 103º e 104 do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conforme adenda que ora se junta em anexo.

Aprovado por unanimidade.-----

PONTO CINCO: PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – ATRIBUIÇÃO DE JORNADA CONTÍNUA.

PROPOSTA Nº. 2

Desde há vários anos é prática nesta e noutras autarquias a atribuição de jornada contínua aos trabalhadores dos sectores operacionais, durante os meses de Junho a Agosto;

E que esta medida, nesta época do ano em nos confrontamos com temperaturas tendencialmente muito elevadas, minimiza a dificuldade da realização do trabalho a levar a efeito, pelos trabalhadores operacionais;

É importante proteger a saúde dos trabalhadores que pelas tarefas que realizam estão quase constantemente expostos à radiação ultravioleta (UV);

Considerando que a utilização deste regime de horário de trabalho conduz a uma maior racionalização dos meios postos à disposição dos trabalhadores e ainda produz uma redução de custos substanciais, por existência de menores paragens no tempo de trabalho;

A realização do trabalho em condições adversas é motivo para a perda de produtividade, velocidade, precisão e motivação, ainda que a realização de trabalho em regime contínuo provoque um maior desgaste físico e ou intelectual;

De acordo com o nº1 do artº132º do Regime da Lei 59/2008 de 11 de Setembro, compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais;

Não foi cumprido o estipulado no nº2 do artigo 132º da Lei 59/2008 de 11 de Setembro dado que no passado dia 31 de Março foi assinado o Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP), tendo este sido subscrito por todas as estruturas sindicais que representam os trabalhadores desta Autarquia e no mesmo se encontra considerada a possibilidade de realização da jornada contínua;

Considerando que o acordo coletivo de trabalho nº1 /2009 (acordo de carreiras gerais), celebrado entre as entidades empregadoras públicas e a Frente Sindical da Administração Pública, constituída pela Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e pelo Sindicato dos Profissionais da Educação, Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, Sindicato da Construção, Obras Públicas e serviços Afins e Sindicato Nacional dos engenheiros, pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Frente Sindical constituída pelos Sindicatos dos Quadros Técnicos do Estado, Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, Sindicato dos Enfermeiros, Sindicato dos Profissionais de Polícia e Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem, publicado no Diário da República, 2ª

CA
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]

Sérien^o188, de 28 de Setembro de 2009, abrange as relações de trabalho entre as entidades empregadoras referidas no seu âmbito de aplicação e os trabalhadores representados pelas associações sindicais que o outorgaram, vinculados em regime de contrato de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou determinado e integrados nas carreiras e categorias definidas nas suas cláusulas 1^a e 2^a;

Considerando que nos termos do n.º 3 da cláusula 8^a do Acordo Coletivo n.º1/2009, a jornada contínua pode ser autorizada no caso do interesse do trabalhador e de interesse do serviço, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem

A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta, exceptuando um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

A jornada contínua deverá ocupar predominante, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

Considerando as situações atrás aduzidas, encontra-se fundamentado o recurso à jornada contínua, dado que existe interesse para ambas as partes, pelo que ao abrigo da alínea e) art.º 19º da Lei 75/13 de 12 de Setembro, proponho que todos os trabalhadores afetos aos serviços de Limpeza Urbana, Zonas Verdes e Equipa de Apoio, exerçam as respetivas funções em regime de Jornada Contínua, com efeitos imediatos e durante os meses de Junho, Julho, Agosto e até dia 12 de Setembro, com o seguinte horário: Segunda a Sexta – Feira, das 07.00 às 13.00 Horas, com uma pausa a realizar das 10.00 às 10.30 Horas.

Aprovado por unanimidade.-----

PONTO SEIS: PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO.

PROPOSTA N.º 5

Em Assembleia de Freguesia, reunida em 21 de abril de 2014, foi aprovado, sob proposta da junta de freguesia, o Regulamento de Fundo de Maneio. O fundo de maneio é constituído por meio monetário de montante a definir previamente, e tem como finalidade fazer face a despesas consideradas urgentes e inadiáveis, referentes a bens e/ou serviços que pela sua inexistência prejudiquem o normal funcionamento dos serviços ou limitem o exercício das competências definidas na lei, e cuja necessidade não possa ser satisfeita, em tempo útil, através dos mecanismos definidos nas disposições legais referentes à aquisição de bens e serviços. Nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Fundo de Maneio a constituição do fundo de maneio deverá ser submetida a deliberação do órgão executivo, sob proposta da Presidente de Junta, onde deverá constar de forma explícita: incluído:

- a. Justificação da necessidade de criação do fundo, sob o ponto de vista das necessidades operacionais e operativas;
- b. Identificação do titular do fundo;
- c. Identificação da natureza da despesa a pagar por conta de cada fundo a criar;
- d. Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;
- e. Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental, mensal e anual de cada fundo.

Pelo que, nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Fundo de Maneio, proponho a aprovação da constituição do fundo de maneio, nos seguintes moldes:

- A. O titular do fundo de maneio é a Presidente de Junta;

by
 G
 L
 B
 A
 T

B. O fundo de maneo terá o valor mensal de €250,00, com a seguinte repartição, de acordo com as rubricas orçamentais de despesa corrente do classificador económico das despesas das autarquias locais e inscritas no anexo II do Regulamento de Fundo de Maneo, nomeadamente:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
01/02.01.05.03	Alimentação – Refeições confeccionadas Diversas	€ 50,00
01/02.01.08	Material de escritório	€ 15,00
01/02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	€ 75,00
01/02.01.21	Outros bens	€ 100,00
01/02.02.10	Transportes	€ 10,00
TOTAL		€ 250,00

by G/
M/
Abm
Al.
form

C. A utilização do fundo de maneo é mensal, tendo de ser efetuada a sua reconstituição até ao 2.º dia útil do mês seguinte àquela a que se reporta.

De referir que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento de Fundo de Maneo, com a aprovação da constituição do fundo de maneo, o seu titular designará a(s) pessoa(s) responsável(s) pelo manuseamento das verbas afetas ao referido fundo, que ora se enunciam, sendo esta designação comunicada por escrito à Tesouraria:

- i. Narciso Carrasqueira
- ii. Substituído por António Oliveira

Aprovado por unanimidade.-----

PONTO SETE: ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

PROPOSTA Nº. 6

Nos termos do artigo 16º nº 1 alínea b) da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se aprovação da 4ª alteração orçamental de despesa e 4ª alteração ao P.P.I. do ano económico de 2014.

Aprovado por unanimidade.-----

PONTO OITO: RELAÇÃO DE PAGAMENTOS A FORNECEDORES

PONTO RETIRADO

Aprovado por unanimidade.-----

PONTO INFORMAÇÕES

O Vogal Rui Teixeira

Informou como correu a viagem à Turquia do Grupo de Danças e Cantares do Casal do Rato.

O Vogal Alberto Barreiro

Convidou todo o Executivo a estar presente no Fórum do Comércio Tradicional que decorrerá no próximo dia 23 no salão Nobre desta Junta.

Deu conhecimento de alguns pedidos de cedências para o encerramento do ano letivo.

A Vogal Albertina

Convidou todo o Executivo a estar presente na Matiné Dançante para os Seniores de irá decorrer dia 23 na sala polivalente de Famões.

Deu conhecimento da Iniciativa Idosos em Forma, em parceria com a PSP, Proteção Civil e Bombeiros que irá decorrer na Escola Agrícola da Paiã no próximo dia 29, teve ainda a colaboração do Centro Alimentar e da Escola Agrícola da Paiã.

O Vogal Francisco Rana

Comentou o facto de os Torneios decorrerem todos no mesmo fim de semana, na entrega dos materiais para o Tenente Valdez

Este ano não temos material para ceder á União Desportiva e Recreativa do Santa Maria.

Informou que no dia 13/06/2014 vai haver uma iniciativa na Escola António Gedeão, e é necessário a cedência de transporte para ir a Loures buscar material para a festa.

É necessário reunir com a PSP por causa da alteração de trânsito na Praceta dos Malmequeres.

Em relação ao Grupo Desportivo do Altinho o inventário deverá ser feito pela Camara Municipal de Odivelas.

A Vogal Cristina Silvestre

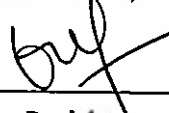
Informa que em relação ao NSIS a exposição vai ser inaugurada na Paiã e vai andar por toda a Freguesia.

Em relação ao resto dos alimentos, vamos chamar os últimos da lista e ficará tudo entregue.

by CA
M
AL
L
L

Foi encerrada a reunião, pelas 19h45, da qual se lavrou a presente ata, aprovada por unanimidade em minuta, dela constando, em anexo, todos os documentos e propostas referidos e que vai ser assinada por todos os presentes:

A PRESIDENTE,



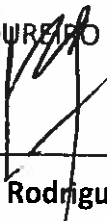
Corália Rodrigues

O SECRETARIO,




Rui Teixeira

TESOUREIRO



António Rodrigues

A VOGAL,



Albertina Pires

O VOGAL,



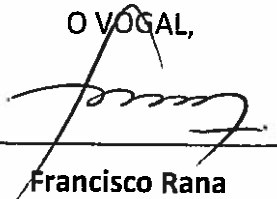
Alberto Barreiro

A VOGAL,



Cristina Silvestre

O VOGAL,



Francisco Rana

/AC